



PROCESSO N° CSJT-A-921-17.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSMCP/mcmg/fpl

**AUDITORIA - TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 23ª REGIÃO - DETERMINAÇÃO DE
MEDIDAS SANEADORAS**

1. Trata-se de relatório de auditoria realizada no Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Ato n° 63/2011-CSJT.GP.SG, que englobou as Áreas de Gestão de Pessoas e de Licitações e Contratos.

2. Em resposta, a Presidência do Tribunal auditado apresentou as providências tomadas com o intuito de solucionar algumas impropriedades apontadas e encaminhou informações para esclarecer e justificar outros aspectos impugnados.

3. Em razão da subsistência de questões não plenamente elucidadas, sugeriu-se à Eg. Corte Regional a adoção de medidas saneadoras.

4. Homologa-se o resultado da auditoria ordinária administrativa realizada no Eg. TRT da 23ª Região, determinando que se oficie à Presidência daquela Corte, para dar-lhe ciência desta decisão, com vistas ao cumprimento das medidas prescritas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Agravo n° **TST-CSJT-A-921-17.2012.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**.



PROCESSO N° CSJT-A-921-17.2012.5.90.0000

Trata-se de relatório de auditoria realizada no Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Ato n° 63/2011-CSJT.GP.SG.

A auditoria teve por objeto as Áreas de Gestão de Pessoas e de Licitações e Contratos.

O Relatório Preliminar foi encaminhado à Presidência do Tribunal auditado, que, em resposta, apresentou as providências tomadas com o intuito de solucionar algumas das impropriedades apontadas e encaminhou informações para esclarecer e justificar os demais aspectos impugnados.

Diante das informações apresentadas pela Eg. Corte Regional, a Assessoria de Controle e Auditoria emitiu o Relatório Final, em que propõe medidas saneadoras a serem implementadas pelo Tribunal auditado.

Por despacho às fls. 516/517 (seq. 2 - processo eletrônico), determinei, no exercício da Presidência do Eg. CSJT, a autuação do presente Procedimento de Auditoria e sua distribuição e o retorno dos autos do Processo Administrativo n° 500.907/2011-7 à ASCAUD, para continuação dos procedimentos de auditoria relativos à Área de Tecnologia da Informação. Em seguida, os autos foram distribuídos para minha relatoria.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Tratando-se de homologação do relatório de auditoria realizada no Eg. TRT da 23ª Região, **conheço** da matéria, nos termos do artigo 12, inciso IX, do Regimento Interno do CSJT, *in verbis*:

Art. 12. Ao Plenário, que é integrado por todos os Conselheiros, compete:



PROCESSO N° CSJT-A-921-17.2012.5.90.0000

(...)

IX - apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades;

(...).

Conheço.

II - MÉRITO

Trata-se de relatório de auditoria realizada no Eg. TRT da 23ª Região, em que foram examinadas as Áreas de Gestão de Pessoas e de Licitações e Contratos.

Os objetivos específicos foram assim arrolados:

a) Área de Gestão de Pessoas:

- Subsídios de magistrados;
- Teto remuneratório constitucional;
- Gratificação de Atividade Externa (GAE);
- Gratificação de Atividade de Segurança (GAS);
- Gratificação Especial de Localidade, transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI-GEL);
- Gratificação pelo exercício de Funções Comissionadas níveis FC-1 e FC-6;
- Gratificação pelo exercício de Cargos em Comissão níveis CJ-1 a CJ-4:
- Incorporação de parcelas de quintos/décimos - transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI;
- Adicional por Tempo de Serviço (ATS);
- Adicional de Periculosidade;
- Adicional de Insalubridade;



PROCESSO N° CSJT-A-921-17.2012.5.90.0000

- Auxílio-Alimentação;
- Assistência Pré-Escolar (Auxílio-creche);
- Indenização de Transporte;
- Concessão e pagamento de vantagem prevista no art. 184 da revogada Lei n° 1.711/52;
- Concessão e pagamento da vantagem prevista no art. 192 da Lei n° 8.112/90;
- Concessão e pagamento de vantagens aos antigos ocupantes de Cargo Isolado de Provedimento Efetivo (PJ);

b) Área de Gestão de Licitações e Contratos:

- Licitações, contratações diretas e respectivos contratos administrativos;

O Relatório Preliminar efetuou diversos questionamentos relativamente às áreas sob exame e foi remetido à Presidência daquela Eg. Corte por meio do Ofício CSJT.SG.ASCAUD n° 47/2011, para manifestação.

Em resposta, a Presidência do Tribunal auditado encaminhou ao CSJT o Ofício n° 417/2011-GP/TRT 23ª Região, em que apresentou as informações e justificativas para cada um dos aspectos impugnados na auditoria.

Diante das razões apresentadas pelo Eg. Tribunal Regional, a Assessoria de Controle e Auditoria apresentou o Relatório Final, em que concluiu:

Como resultado parcial da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, o relatório preliminar indicou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, 1 ponto de auditoria relacionado à área de gestão de pessoas e 19 referentes à gestão de licitações e contratos.

O Tribunal auditado, em sua manifestação acerca das constatações do aludido relatório, nos termos da análise realizada pela equipe desta Assessoria, conseguiu esclarecer ou apresentar providências satisfatórias para o único ponto de auditoria da área de gestão de pessoas e



PROCESSO N° CSJT-A-921-17.2012.5.90.0000

10 pontos atinentes à gestão de licitações e contratos.
(fls. 508)

Todavia, em razão da subsistência de questões não plenamente elucidadas, sugeriu a ASCAUD que sejam determinadas ao Eg. Tribunal Regional as seguintes providências:

3.1 realizar, a cada aquisição de bens ou serviços pertencentes a Ata de Registro de Preços de outros Órgãos da Administração Pública Federal, a respectiva consulta e solicitação ao órgão gerenciador da ata, em obediência ao disposto no art. 3º, caput, § 2º, VII, e §4º I, do Decreto nº 3.931/2001;

3.2 promover as pesquisas de preços que antecedem a licitação ou a contratação direta, mediante a atuação de unidades administrativas diversas daquelas solicitantes dos bens e serviços, em obediência ao princípio básico do sistema de controle interno denominado segregação de funções;

3.3 formalizar os instrumentos de contrato nas situações de obrigatoriedade descritas no caput do art. 62 da Lei nº 8.666/93 ou nas contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras (garantia, assistência técnica, entre outras), mesmo que para objeto com entrega imediata, em conformidade com o disposto no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93 e com as orientações do TCU;

3.4 abster-se de dispensar a formalização dos instrumentos contratuais, nos casos em que estes são obrigatórios, em função de a contratação ter ocorrido por meio do sistema de registro de preços, uma vez que as atas de registro de preços e os contratos possuem natureza e finalidades distintas;

3.5 encaminhar à Assessoria de Controle e Auditoria do CSJT o novo normativo que regulamenta a realização de despesas por meio de suprimento de fundos no âmbito do Tribunal Regional, resultante dos trabalhos realizados pela comissão instituída pela Portaria TRT/DG - 1898/2011, a fim de comprovar a devida observância dos critérios fixados pela Resolução CSJT nº 49/2008;

3.6 adotar, para os próximos concursos de provimento de cargo de juiz do trabalho substituto, as melhores práticas no âmbito da Administração Pública Federal, a fim de se garantir a plena lisura dos procedimentos de ingresso de membros na Magistratura do Trabalho. (fls. 508/510)



PROCESSO N° CSJT-A-921-17.2012.5.90.0000

Diante das considerações da ASCAUD, compete proceder à homologação do Relatório Final de Auditoria.

Ante o exposto, homologo o resultado da auditoria ordinária administrativa realizada no Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, determinando que se officie à Presidência daquela Corte, para dar-lhe ciência desta decisão, com vistas ao cumprimento das medidas prescritas.

ISTO POSTO

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e homologar o resultado da auditoria ordinária administrativa realizada no Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, determinando que se officie à Presidência daquela Corte, para dar-lhe ciência desta decisão, com vistas ao cumprimento das medidas prescritas.

Brasília, 20 de abril de 2012.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Conselheira Relatora